



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

AUDIÓ - 01  
01  
[Signature]

## PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO N° 75/2022

À Comissão de Licitação:

Pelo presente, determino a abertura do devido Procedimento Licitatório destinado à Contratação Direta, por Inexigibilidade, do escritório Martins & Oliveira Advogados Associados, CPNJ 21.439.911/0001-90, para prestação de serviços de Assessoria e Auditoria Jurídicas, conforme termos doravante expostos:

### 1. Da Justificativa da Contratação

Por meio do Ofício n.º 25/2022/CMC/SJ, datado de 30 de julho de 2022, os advogados integrantes da Secretaria Jurídica desta Casa Legislativa (Procurador e Assessor) se pronunciaram nos seguintes termos:

Tendo em vista que a partir de 01º de abril de 2023 serão revogadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, passando a vigor isoladamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são necessários vários procedimentos para adequação das contratações públicas, dentre eles:

- ⇒ Elaboração de Regulamento próprio para o Poder Legislativo, o qual definirá as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, bem como todos os demais requisitos necessários para realização de licitações e demais compras e contratações (ainda que em regime de dispensa ou inexigibilidade);
- ⇒ Elaboração de Minutas Contratuais padronizadas;
- ⇒ Elaboração de Editais padronizados;
- ⇒ Elaboração de Checklist e manuais de padronização;
- ⇒ Elaboração de plano de contratações e de aquisições para o exercício financeiro seguinte;
- ⇒ Elaboração de Material de Treinamento para os servidores da Casa;
- ⇒ Reestruturação dos processos de contratação e aquisição.

A ausência de adequação do Poder Legislativo impedirá a realização de compras e contratações e, via de consequência, a prestação dos serviços públicos pela Casa. A elaboração de tão vultoso trabalho ultrapassa a atual capacidade de trabalho da Secretaria Jurídica, sendo necessário proceder a acurado planejamento para que não haja lesão ao serviço público. E de se reconhecer que os demais serviços prestados pela Secretaria Jurídica não podem ficar descobertos, o que igualmente causaria lesão ao Poder Legislativo.

Além disso, a especialidade da demanda requer estudo minucioso, visto que a nova lei desafia o profissional jurídico diante de tantas inovações legislativas.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CLAUDIO - MG - CMA  
02  
Câmara

Não por outra razão é aconselhável a contratação temporária e excepcional de apoio jurídico à Casa, resguardada a aferição de compatibilidade orçamentária.

Esclarecemos que a elaboração destes documentos deve preferencialmente ser feita por servidores da Casa, integrantes da Secretaria Jurídica em conjunto com a Secretaria Contábil e de Recursos Humanos, tendo em vista que os servidores são quem detêm melhores de identificar a realidade e a necessidade do Poder Legislativo, visto que estão rotineiramente prestando serviço na Casa.

Portanto, existe possibilidade de contratação de profissional jurídico para apoio durante esta árdua fase, ou mesmo de contratação de assessoria especializada. Vossa excelência deverá ponderar a disponibilidade orçamentária da Casa e, ademais, as vantagens e desvantagens de qualquer decisão. Fato é que deverá proporcionar meios eficazes para que a prestação de serviços jurídicos não sofra prejuízo.

Submetemos ao vosso prudente arbitrio.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB MG 145.659

Procurador do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Dr. Paulo César Faría Martins – OAB MG 125.444

Assessor da Secretaria Jurídica do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Como se vê, os servidores integrantes da Secretaria Jurídica desta Casa Legislativa instigaram a presidência a se manifestar, tendo em vista a superveniência da Lei Federal 14.133/2021, comumente conhecida como "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

A Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A norma abrange os órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como os órgãos do poder Legislativo dos Municípios, quando estiverem desempenhando função administrativa.

Nesse sentido, cabe à administração municipal expedir as regulamentações ou normatizações específicas com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação federal.

A Nova Lei de Licitações 14.133/21 implementa mudanças profundas no processo licitatório, para tornar a compra ou contratação de bens e serviços mais eficiente. Todavia, em face desta nova realidade, a Administração Pública deve se adequar, o que ocasionará profundas mudanças nos processos operacionais de aquisição e contratação de bens e serviços.

As principais mudanças incidem sobre modalidades de licitação, como a Carta Convite e a Tomada de Preços. Surge também uma nova modalidade de licitação, o Diálogo Competitivo.

A Nova Lei busca modernizar os processos licitatórios, estabelecendo que eles agora serão feitos por processos, em regra, "on line". Licitações presenciais constituirão, portanto, uma exceção.

Além de agilidade, busca-se também maior transparéncia em todo o processo de compra ou contratação de bens e serviços.

Portanto, a legislação em tela foi criada para otimizar os mecanismos de licitação, além de trazer inovações como a regulamentação sobre o Sistema de Registro de Preços.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CLÁUDIO - MG - CÂMARA  
04  
2014

Aludido escritório foi constituído em 19 de novembro de 2014, tendo sede na Rua São Paulo, n.º 335, sala 105, Centro, em Divinópolis/MG, CEP 35.500-006.

Conforme consulta à Receita Federal do Brasil, o capital social do aludido escritório é integralizado por cotas sociais no valor de R\$ 74.000,00, tendo como sócios administradores os Drs. Frederico Santos Oliveira, OAB MG 169.274, (pós graduado em Direito Municipal e Auditoria Pública) e Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins, OAB MG 139.002 (pós graduado em Direito e Processo do Trabalho; Direito e Processo Civil; Direito e Processo Penal; Direito Administrativo e Direito Público; Licitações e Contratos).

O escritório possui o seguinte site oficial: <https://martinseoliveira.adv.br/>, onde está consignado que:

O escritório de Advocacia Martins e Oliveira Advogados Associados é um escritório especializado em prestação de serviços de consultoria, treinamentos, assessoria e auditoria nos atos de governo, envolvendo as searas dos procedimentos licitatórios, contábil, convênios, engenharia, legislativo municipal, executivo em temas de alta complexidade, eleitoral, auxiliando o poder público e seus agentes políticos a tomar atos conscientes, céleres e econômicos, primando sempre pela legalidade e eficiência da Administração.

Os profissionais que compõem e colaboram com a nossa sociedade, são habilitados nas diversas áreas do conhecimento superior e pós-superior. A equipe conta com advogados especializados nas áreas do direito municipal, direito penal, direito eleitoral, direito ambiental, direito processual civil, direito processual trabalhista entre outros.

Com tal expertise, nosso escritório desenvolveu unidade específica, direcionada ao atendimento exclusivo do setor público em todos os seus atos de governo. Temos auxiliado vários municípios e gestores ao longo dos anos, assessorando-os na busca continua de melhoramento de gestão, primando pela eficiência da Administração.

Vê-se, inclusive, que o Escritório atua nas áreas de Assessoria Jurídico Administrativa e Auditoria Pública, que constituem o objeto do presente Processo de Contratação.

Além disso, o escritório apresentou à Casa Legislativa Proposta Comercial e diversos atestados de Capacidade Técnica, suficientes para comprovação da notória especialização. Também foram apresentados documentos comprobatórios da contratação de diversos advogados que compõem os quadros do escritório a título de colaboradores.

Em pesquisa realizada, constatou-se que a empresa a ser contratada possui higidez e reputação ilibada, tendo sido contratada constantemente por diversas prefeituras e Câmaras Municipais, em objetos similares ao deste certame.

Além de tudo que fora exposto, o Art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) estabelece que os serviços profissionais de advogado são, por sua própria natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização, o que se verificou no caso em análise.

Em face destas argumentações, está plenamente comprovada a notória especialização do Escritório de Advocacia que se pretende contratar.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



- Margens de preferência nos termos do art. 26 da lei 14.133/2021;
- Regulamentação de custos indiretos admitidos;
- Critérios de desempate;
- Negociação de preços;
- Formas de habilitação admitida;
- Possibilidade alternativa de comprovação técnica;
- Utilização dos Procedimentos Auxiliares;
- Possibilidade de contratos e aditamentos na forma eletrônica;
- Gestão contratual;
- Condições de subcontratação;
- Termos de recebimentos;
- Procedimento sancionatório;

3.1.3. O contratado deverá elaborar, também, os procedimentos padronizados, sendo estes:

- Termo de referência;
- Projeto básico;
- Estudo técnico preliminar;
- Matriz de riscos;
- Minuta de edital;
- Minuta de ata de registro de preços;
- Minuta de contratos administrativos em relação aos objetos de processos licitatórios previstos no Plano de Contratação.

3.1.4. O contratado deverá oferecer treinamento e assessoria aos servidores do Poder Legislativo, relativamente à Lei Federal n.º 14.133/2021, *emitindo pareceres jurídicos em relação a todas as consultas que lhe forem direcionadas durante o período de vigência contratual.*

3.1.5. *O contratado deverá se responsabilizar pela legalidade de todos os documentos que lavrar, bem como pela moralidade e higidez de seu trabalho, sob pena de, evidenciado dano ou prejuízo ao Poder Legislativo, ser-lhe atribuída responsabilidade civil e administrativa, nos termos definidos no contrato administrativo a ser celebrado e da legislação correspondente ao Direito Público.*

3.1.6. O contratado deverá **auditar os processos licitatórios e dispensas atuais**, realizadas dentro da gestão 2021/2022, para fins de identificação de fluxo e posterior adaptação para a lei 14.133/2021, além de apontar eventuais irregularidades e inconformidades, cabendo-lhe demonstrar, ainda, os meios adequados de sanar todos os vícios encontrados.

3.1.7 O contratado deverá expedir recomendações ao Poder Legislativo e participar da formação da equipe ou comissão de contratação para o exercício financeiro seguinte, bem como auxiliar a Presidência da Casa na designação de servidores em relação às funções previstas na Lei 14.133/2021, redigindo as Portarias e atos de designação.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## **4. PRAZO:**

4.1. Os serviços serão executados em 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS), ao passo que eventuais prorrogações deverão obedecer à legislação vigente e aos termos do contrato administrativo a ser celebrado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos por este ente, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros.

5.2. A contratada deve se ater aos ditames legais vigentes para fins de execução do objeto.

5.3. É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado;

5.4 Refazer os serviços rejeitados ou defeituosos, sem custos adicionais;

5.5 Manter irrestrito sigilo em relação às informações e dados que tiver acesso na execução contratual, sobretudo em relação a dados pessoais sensíveis e/ou protegidos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Exercer a fiscalização do serviço contratado.

6.4 Efetuar pagamento em favor da empresa contratada, conforme orientações abaixo discriminadas;

6.5. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal, e deverá se dar em quatro parcelas iguais.

## **8. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços poderão ser executados na sede do contratante ou *home office*, sendo que o contratado deverá efetuar no mínimo cinco reuniões durante a execução contratual na sede deste ente, para fins de adequação dos planos aos planejamentos da gestão e apresentação final do plano.

8.2. As visitas poderão ser dispensadas no caso de reuniões por video conferência, a critério do Poder Legislativo.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Além deste Termo de Referência, as partes lavrarão Contrato Administrativo detalhado, conforme minuta apresentada pelo Poder Legislativo.

9.2. As partes elegem o foro da comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Cláudio/MG, 15 de agosto de 2022.

Tim Maritaca  
Presidente do Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Ofício nº....: 25/2022/CMC/SJ.  
Assunto.... : Nova Lei de Licitações.  
Data..... : 30 de junho de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista que a partir de 01º de abril de 2023 serão revogadas as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, passando a viger isoladamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são necessários vários procedimentos para adequação das contratações públicas, dentre eles:

- ⇒ **Elaboração de Regulamento próprio para o Poder Legislativo**, o qual definirá as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, bem como todos os demais requisitos necessários para realização de licitações e demais compras e contratações (ainda que em regime de dispensa ou inexigibilidade);
- ⇒ Elaboração de Minutas Contratuais padronizadas;
- ⇒ Elaboração de Editais padronizados;
- ⇒ Elaboração de Checklist e manuais de padronização;
- ⇒ Elaboração de plano de contratações e de aquisições para o exercício financeiro seguinte;
- ⇒ Elaboração de Material de Treinamento para os servidores da Casa;
- ⇒ Reestruturação dos processos de contratação e aquisição.

A ausência de adequação do Poder Legislativo impedirá a realização de compras e contratações e, via de consequência, a prestação dos serviços públicos pela Casa. A elaboração de tão vultoso trabalho ultrapassa a atual capacidade de trabalho da Secretaria Jurídica, sendo necessário proceder a acurado planejamento para que não haja lesão ao serviço público. É de se reconhecer que os demais serviços prestados pela Secretaria Jurídica não podem ficar descobertos, o que igualmente causaria lesão ao Poder Legislativo.

Além disso, a especialidade da demanda requer estudo minucioso, visto que a nova lei desafia o profissional jurídico diante de tantas inovações legislativas.

Não por outra razão é aconselhável a contratação temporária e excepcional de apoio jurídico à Casa, resguardada a aferição de compatibilidade orçamentária.

Esclarecemos que a elaboração destes documentos deve preferencialmente ser feita por servidores da Casa, integrantes da Secretaria Jurídica em conjunto com a Secretaria Contábil e da Recursos Humanos, tendo em vista que os servidores são quem detêm melhores de identificar a realidade e a necessidade do Poder Legislativo, visto que estão rotineiramente prestando serviço na Casa.

Secretaria Jurídica - 1/2



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

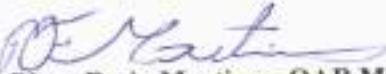


Portanto, existe possibilidade de contratação de profissional jurídico para apoio durante esta árdua fase, ou mesmo de contratação de assessoria especializada. Vossa exceléncia deverá ponderar a disponibilidade orçamentária da Casa e, ademais, as vantagens e desvantagens de qualquer decisão. Fato é que deverá proporcionar meios eficazes para que a prestação de serviços jurídicos não sofra prejuízo.

Submetemos ao vosso prudente arbitrio.

Atenciosamente,

  
Dr. Rodrigo dos Santos Germinal – OAB MG 145.659  
Procurador do Poder Legislativo de Cláudio/MG

  
Dr. Paulo César Faria Martins – OAB MG 125.444  
Assessor da Secretaria Jurídica do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Ao Ilmo. Sr.  
**Tim Maritaca**  
Presidente do Poder Legislativo  
Cláudio/MG

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
INSCRIÇÃO FEDERATIVA: 21.439.315/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO: 18/11/2014
NOME EMPRESARIAL: MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TRIBUTO/DESPACHO/AGÊNCIA/Órgão de PATRIMÔNIO: LICITAR BRASIL		PORTES ME
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: 08.11.1-01 - Serviços profissionais		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FISCAL: Não informada		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE JURÍDICA: 222-2 - Sociedade Simples Pura		
LEIAÇÃO/ENDRÉDO: R. SAO PAULO	NÚMERO: 339	ENDEREÇAMENTO: SALA 103 PRÓXIMO
TÉL: 31.300.406	MUNICÍPIO/ESTADO: CENTRO	FONE/FAX: DIVINOPOLIS
E-MAIL: FREDERICOLICITAR@GMAIL.COM		UF: MG
FONE/FAX/EMAIL/TELEFONE:		
SITUAÇÃO CREDITÍRIA: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CREDITÍRIA: 18/11/2014
SITUAÇÃO CADASTRAL:		
SITUAÇÃO CREDITÍRIA: ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CREDITÍRIA: 18/11/2014	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de novembro de 2010.

Emitido no dia 04/01/2021 às 10:54:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR ISA

VOLTA

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



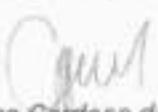
Comissão de  
Sociedades de Advogados

**CERTIDÃO**

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-189, as folhas 114, 114v, 115, 115v, 116, 116v, 117, 117v, 118, 118v e 119, sob o nº 9.667 (nove mil seiscentos e sessenta e sete), datado de 14 (quatorze) de julho de 2020 (dois mil e vinte), a sociedade de advogados denominada "Martins & Oliveira Advogados Associados", com sede na cidade de Divinópolis/MG, na Rua São Paulo nº 335 – sala 105, bairro Centro, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Certifica também que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Drs. Frederico Santos Oliveira – OAB/MG 169.274 e Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins – OAB/MG 139.002, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).  
Eu, Marcelo C. Alves da Silva, Coordenadora da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020

  
Adriano Cardoso da Silva  
Diretor Secretário Geral





Ministério da Economia  
Secretaria do Desenvolvimento  
Documentação Fazendária do Programa Empresarial e Programa  
Ministério da Fazenda da Fazenda da Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO: 01000000000000000000000000000000

Nome do Juiz ou Membro	Nome da Adm. Pública	Nome do Presidente da Junta
31600170336	2305	



### 1º DECRETAMENTO

EXMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI - ME.  
CNPJ: 000435600001-98

Nº FCN 00000000

Motivo: A Sua 1ª de determinado do artigo 11º da lei



Nº DE USO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DATA DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	Nº DE USO DO ATO
1	002	ALTERAÇÃO	1
	047	CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL	

DEZERODUS  
Local:

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

25/Julho/2020  
Data

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) do Empresário(s), que irão assinar a decisão

SIM

SIM

DECISÃO COLEGIADA

Processo em Ordem  
A ser decidido

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

Data: \_\_\_\_\_

Responsoar: \_\_\_\_\_

NÃO

Data: \_\_\_\_\_

Responsoar: \_\_\_\_\_

Responsoar: \_\_\_\_\_

#### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

Processo defendido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

Responsoar: \_\_\_\_\_

#### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

1º Exigência

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

Processo defendido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal: \_\_\_\_\_

Vogal: \_\_\_\_\_

Vogal: \_\_\_\_\_

Presidente da \_\_\_\_\_ Turno

### COMENTÁRIOS



Juizado da Juventude de Cláudio

Endereço: Rua São João nº 190, Centro, Cláudio - MG, 36300-000  
Código: 000435600001-98 - Data: 22/06/2020. Autenticação: D1645F4ABBBCE5FCB48A2F40E25CDC95CFD9C7. Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar esse documento, acesse <http://www.jucmg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/363.803-7 e o código de segurança FmJP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Foto: 20200629154425



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

DE CLAUDIO - MG - Cachorro  
15  
Cachorro  
01/06/2020

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20353.603-7	MGE2000432316	18/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
718.245.616-87	SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Centro Negócios sede e RH 70006574 em 29/06/2020 da Empresa LIGTAR BRAZIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI - ME, Núm. 10000170236  
e protocolo 20353.603-7 - 320997022 - Av. Antônio Carlos, 01400-488 CEP 31460-042 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse https://www.junta.mg.gov.br e informe o nº do processo 20353.603-7 e o código de segurança FruP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020 por Manuela de Paula Ribeiro - Secretaria-Geral.



**ATO DE CONVERSÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE SIMPLES PURA.**

**FREDERICO SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 169.274, nascido em 08/10/1990, inscrito no CPF sob o n.º 103.708.936-70, residente e domiciliado a rua Deifinópolis, 513, Bl. 7, apto 703, no bairro Planalto na cidade de Divinópolis, MG, CEP 35.501-197, titular de a empresa **LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI** sob o NIRE n.º 31600170336 e CNPJ 21.439.911/0001-90, resolve neste ato converter a **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE SIMPLES PURA**.

Resolve admitir o sócio administrador **SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado e empresário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 139.002, nascido em 04/05/1968, inscrito no CPF sob o n.º 718.245.616-87, residente e domiciliado a rua Rio de Janeiro, 631, apto 501, Centro na cidade de Divinópolis, MG, CEP 35.500-009, ficando transformada esta Empresa Individual de responsabilidade Limitada em Sociedade Simples Pura, passando a utilizar denominação social de **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n.º 8.906/1994.

**Cláusula Primeira** – Fica neste ato alterada a natureza jurídica da sociedade de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **SOCIEDADE SIMPLES PURA**. Devido a alteração acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:



Jurídico Comercial dos Estados de Minas Gerais

Certifico registro ato n.º 71600174 em 25/08/2020 da Empresa LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI - ME, NIRE 31600170336 e protocolo 3032360217 - 22/08/2020. Autenticação: D1645F4A8B9CE0FD648AF2F4E8E9CDC98CFD8C7. Membro da Paula Burlion - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.judicial.mg.gov.br> e informe nº do processo 20203.603-7 e o código de segurança PnUfP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por: Mariana da Paula Burlion - Secretaria-Geral.



**Cláusula Segunda** – A sociedade adotará o nome **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede e fórum na rua São Paulo, nº. 335, sala 105, centro, cidade de Divinópolis – MG, CEP 35.500-006, e será regida pelo Estatuto da Advocacia / OAB (Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá a qualquer tempo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Cláusula Terceira** – A sociedade terá como objeto social a prestação de serviços de advocacia.

**Cláusula Quarta** – A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado, iniciando suas atividades na data de registro deste contrato social.

**Cláusula Quinta** – O capital social será de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), divididos em 74.000 (Setenta e Quatro Mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS	37.000	50	R\$ 37.000,00
FREDERICO SANTOS OLIVEIRA	37.000	50	R\$ 37.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 74.000,00</b>

**Cláusula Sexta** – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS** e **FREDERICO SANTOS OLIVEIRA**, que assinarão individualmente ou em conjunto todos e quaisquer documentos da sociedade para todas e quaisquer finalidades, ficando, porém, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade tais como negócios de favor, avanç, endossos, alvenaria e fianças, alheios aos interesses sociais, respondendo os sócios para com terceiros, solidários e limitadamente pelo excesso de mandato que praticarem com a violação da lei e do presente instrumento.





## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**Cláusula Primeira** – A sociedade adotará a razão social de **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na rua São Paulo, nº. 335, sala 105, centro, cidade de Divinópolis – MG, CEP 35.500-006, e será regida pelo Estatuto da Advocacia (OAB/Ley n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provisórios e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá a qualquer tempo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de advocacia.

**Cláusula Terceira** – A presente sociedade tem seu prazo de existência indeterminado, iniciando suas atividades na data de registro deste contrato social.

**Cláusula Quarta** – O capital social é de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), divididos em 74.000 (Setenta e Quatro Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS	37.000	50	R\$ 37.000,00
FREDERICO SANTOS OLIVEIRA	37.000	50	R\$ 37.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 74.000,00</b>

**Cláusula Quinta** – Os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.





**Parágrafo Único** - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS e FREDERICO SANTOS OLIVEIRA**, que assumem individualmente ou em conjunto todos e quaisquer documentos da sociedade, para todas e quaisquer finalidades, ficando, porém, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade tais como negócios de favor, avais, endossos, abertos e fianças, alheios aos interesses sociais, respondendo os sócios para com terceiros, solidários e ilimitadamente pelo excesso de mandato que praticarem com a violação da lei e do presente instrumento.

**Cláusula Sétima** - Os administradores poderão ter uma remuneração mensal a título de "Pro-Labore", em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

**Cláusula Oitava** - A sociedade levantará balanço no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

**Cláusula Nona** - Os sócios podem exercer a advocacia individual e autonomamente, sendo que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

**Cláusula Décima** - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

**§ 1º** - Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

**§ 2º** - Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela comunidade da sociedade, ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.



Notaria Commercial do Estado de Minas Gerais

Certidão registrada sob o nº 78002574 em 25/06/2020 da Entidade LCTAR BRAZ, CONSULTORIA EM LICITAÇÕES FIRELLI - MF, Nível 1000175146 e profissional 203690037 - 2299627220. Autenticação: D1847F4A8B1CE0F0BA8F2E4BE6SCDC80FDNC7. Matrícula do Poder Notarial: 203636037. Para validar este documento, acesse <http://www.poderjudicial.mt.gov.br> e informe o nº do protocolo: 203636037-7 e o código de segurança: F4C9E. Esta certidão foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Matrícula do Poder Notarial - Secretaria-Geral.



**§ 3º** – Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

**Cláusula Décima Primeira** – A sociedade poderá ter advogados associados, sem vínculo de emprego para participação nos resultados, na forma do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

**Cláusula Décima Segunda** – O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas ao outro sócio, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que o mesmo manifestará seu direito de preferência.

**Parágrafo Único** – Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, tenha reputação ilibada e que tenha a anuência formal dos (sócio(s) remanescente(s)).

**Cláusula Décima Tercera** – Consubstancial à compra, será feito o traspasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores.

**Cláusula Décima Quarta** – Os sócios declararam que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 9.006/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

**Cláusula Décima Quinta** – Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, fica eleito o fórum da Comarca de Divinópolis em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





E, por estarem postas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906/94, avançando as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias diante de 02(duas) testemunhas.

Divinópolis, 18 de junho de 2020

Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins  
OAB/MG 139.062

Frederico Santos Oliveira  
OAB/MG 169.274

#### TESTEMUNHAS

Patrícia Ribeiro Duarte  
CPF 013.563.746-54  
RG MG 11.038.868  
Rua Vicente Ferreira Valério, nº. 196  
Apto 201, Centro, Divinópolis, MG  
CEP 38.300-616

Flávio Santiago Da Silva  
CPF 006.815.316-44  
RG MG 11.281.172  
Rua Dom Pedro II, nº 230, Vila Cruzada,  
Divinópolis, MG  
CEP 38.300-096



Jurta Cível do Estado de Minas Gerais.  
Certifico registro sob o nº 7002574 em 25/06/2020 da Empresa LIGIAN BHAVIC CONSULTORIA EM LEGISLAÇÃO EIRELI - ME, Nro. 31601110206  
e protocolo 202506037 - 22/06/2020. Autorização: D1945FAAB8CE8FD646AF9F98E9CDC8CFD4C7, Marmely da Paula Bento - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juridico.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 202506037 e o código de segurança 41409. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Marmely da Paula Bento - Secretaria-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/353.603-7	MGE200432316	18/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.815.316-44	FLAVIO SANTIAGO DA SILVA
103.708.936-70	FREDERICO SANTOS OLIVEIRA
013.563.746-84	PATRICIA RIBEIRO DUARTE
718.245.616-87	SERGIO EUSTACIO RIBEIRO MARTINS

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento nº 2989574 em 20/06/2020 foi emitido por LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI - ME, NIRE 31900170336 e protocolado 20/06/2020. Autenticação: D1HGF4ABDCEMPD648AF2F4WEBDC0C9CFD9C7. Marmey de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jcommg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/353.603-7 e o código de segurança FmJF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2020 por Marmey de Paula Bonfim - Secretária-Geral.



Este documento é autenticado digitalmente pelo usuário Cláudio Henrique da Cunha, Cidadão Brasileiro, no endereço eletrônico https://www.sgp.sp.gov.br/autenticacao/autenticar/1023766977, com o nº de protocolo 1023766977, emitido em 10/09/2020 às 10:45:00, no horário de Brasília.

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Caro senhor Cláudio Henrique da Cunha, considerando que eu sou o(a) titular do documento, e que, no dia 10/09/2020, por meio de e-mail, eu realizei a assinatura digitalizada desse documento, para fins de comprovação de sua autenticidade, para o seu destinatário, Cláudio Henrique da Cunha, Cidadão Brasileiro, no endereço eletrônico https://www.sgp.sp.gov.br/autenticacao/autenticar/1023766977, com o nº de protocolo 1023766977, emitido em 10/09/2020 às 10:45:00, no horário de Brasília.

CPF	Nome	Assinatura
102.376.697-77	CLÁUDIO HENRIQUE DA CUNHA	
Autenticação realizada no endereço eletrônico https://www.sgp.sp.gov.br/autenticacao/autenticar/1023766977, com o nº de protocolo 1023766977, emitido em 10/09/2020 às 10:45:00, no horário de Brasília.		
102.376.697-77	Cláudio Henrique da Cunha	
102.376.697-77	CLÁUDIO HENRIQUE DA CUNHA	

Este documento possui validade de 60 dias úteis.



Documentos assinados eletronicamente são válidos. Cláudio Henrique da Cunha, Cidadão Brasileiro, no endereço eletrônico https://www.sgp.sp.gov.br/autenticacao/autenticar/1023766977, com o nº de protocolo 1023766977, emitido em 10/09/2020 às 10:45:00, no horário de Brasília.

Este documento foi assinado eletronicamente pelo usuário Cláudio Henrique da Cunha, Cidadão Brasileiro, no endereço eletrônico https://www.sgp.sp.gov.br/autenticacao/autenticar/1023766977, com o nº de protocolo 1023766977, emitido em 10/09/2020 às 10:45:00, no horário de Brasília.

Página 1 de 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Hologram Digital



O ato foi registrado no sistema eletrônico da justiça

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF  
Nome  
813.628.867-00  
MARIA V. DE PAULA ZILHÃO

Nota: Informações: quarta-feira, 20 de setembro de 2012

  
Aviso: Comunicado ao leitor: As informações contidas neste documento são de responsabilidade exclusiva do Titular Poder, Conselheiro ou Juiz que assinou o ato. Não é permitida a reprodução, distribuição, circulação, reprodução, fotostatográfica, digital, ou de qualquer outra forma, sem a autorização expressa do responsável pelo ato, salvo se estiver autorizada a reprodução e circulação por meio de seu Juiz, Conselheiro ou Titular Poder. Responsabilidade

...  
...

  
Aviso: Comunicado ao leitor: As informações contidas neste documento são de responsabilidade exclusiva do Titular Poder, Conselheiro ou Juiz que assinou o ato. Não é permitida a reprodução, distribuição, circulação, reprodução, fotostatográfica, digital, ou de qualquer outra forma, sem a autorização expressa do responsável pelo ato, salvo se estiver autorizada a reprodução e circulação por meio de seu Juiz, Conselheiro ou Titular Poder. Responsabilidade

...  
...





# UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

## CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO CERTIFICADO

Certificamos que  
concluiu o Curso de  
realizado no período de 30 de  
com carga horária total de 401 horas.

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

ESPECIALISTA EM DIREITO MUNICIPAL

Junho de 2016 a 15 de Maio de 2018  
Rio de Janeiro - RJ 21 de Fevereiro de 2019

*Rafael Willian Andrade*

Vice-Diretor

 Estácio

*Luis Pinto*

Assinatura

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SA**

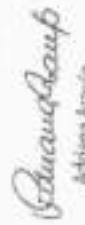
Credenciada pela Portaria Nº 592, de 29/11/1988, publicada no D.O.U. de 30/11/1988 e Recredenciada pela Portaria MEC Nº 1095 de 31/08/2012, publicada no D.O.U. de 04/09/2012. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 08/08/2007.

Área de Conhecimento DIREITO

Reitor(a) HUDSON MELLO JUNIOR

Vice-Reitor(a) RAFAEL MARIO IORIO FILHO

Certificado registrado sob o nº 0031029  
em 21/02/2019

  
Adriana Araújo

Secretário(a) da S.R.D



577236



## Histórico Escolar PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU

Aluno: 2018 06 01418-1 - FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

Curso: 2908 - DIREITO MUNICIPAL

Campus: UNIDADE PÓS-GRADUAÇÃO

Duração: 30/8/2016 a 15/5/2018

Total de Horas Curso: 401

Total de Horas Cumpridas: 401

Disciplinas e Docentes	Média Final	Carga Horária
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	10,0	20
RITA DE CASSIA ALIERI - ESPECIALISTA		
METODOLOGIA CIENTÍFICA DA PESQUISA JURÍDICA	10,0	20
RITA DE CASSIA ALIERI - ESPECIALISTA		
INTRODUÇÃO AO DIREITO MUNICIPAL	9,0	30
ALEXANDRE LEVIN - DOUTOR		
PODERES PESSOAS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	9,0	30
ANGELICA PETIAN - DOUTOR		
ATOS ADMINISTRATIVO	9,0	30
LUCIMA ANDRÉA ACCORSI BERARDI - DOUTOR		
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO	9,0	30
ALEXANDRE LEVIN - DOUTOR		
LICITAÇÃO MUNICIPAL	9,0	30
ALEXANDRE LEVIN - DOUTOR		
CONTRATOS E CONVÉNIO MUNICIPAIS	9,0	30
CARLOS JOSÉ TEIXEIRA DE TOLEDO - MESTRE		
FUNDAMENTOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO	9,0	30
NATHALY CAMPITELLI ROQUE - DOUTOR		
TRIBUTOS MUNICIPAIS	9,0	30
NATHALY CAMPITELLI ROQUE - DOUTOR		
ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	7,0	30
ANDRÉ CASTRO CARVALHO - DOUTOR		
FUNDAMENTOS DE DIREITO URBANÍSTICO	7,0	30
ALEXANDRE LEVIN - DOUTOR		
PLANO DIRETOR E INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA	7,0	30
HENRIQUE BOTELHO FROTA - MESTRE		
DIREITO AMBIENTAL	7,0	30
PAULO DOMINGOS ROMEIRO - MESTRE		



## Histórico Escolar PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU

Aluno: 2015-00-01410-1 - FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

Curso: 2905 - DIREITO MUNICIPAL

Campus: UNIDADE PÓS-GRADUAÇÃO

Duração: 30/8/2010 a 15/5/2018

Total de Horas Curso: 401

Total de Horas Cumpridas: 401

Disciplinas e Docentes	Média Final	Carga Horária
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	7,0	1
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - MESTRE		

**Forma de Avaliação:**

A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

**Observação:**

O Curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 1/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U. em 08/08/2007 Credenciada pela Portaria N.º 592, de 29/11/1988, publicada no D.O.U. de 30/11/1988. Recredenciada pela Portaria MEC N.º 1095, de 31/08/2012, publicada no D.O.U. de 04/09/2012.

Tema TCC: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTEMPORÂNEA FRENTE AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NORTEADORES

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019

Roberta Martins Ramalho

Secretaria Geral

# Certificado

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

**FREDERICO SANTOS OLIVEIRA**  
Identificação: 04692119703 - DETRAN/MG

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,  
Especialização, com 360 horas, em

**AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021



MARCELO RIBOLDO GONCALVES  
Diretor Acadêmico

  
FREDERICO SANTOS OLIVEIRA  
Pós-Graduado





## FACULDADE UNILEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

### Pós-Graduação Lato Sensu em AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Prazo de Realização (W9711) - 27 de agosto de 2020 a 11 de julho de 2021 - Carga Horária: 360 horas

Disciplina	Cargo Horário Concreto	Nome e Titulação do Corpo Docente
AUDITORIA DE DESPENSA	40	Olum CHRISTIANE MALDONADO DOS SANTOS CONCEIÇÃO - MESTRE
BESSESSORVIMENTO PROFISSIONAL	40	Exelente ROBISON GONCALVES DE CASTRO - DOUTOR
CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA	40	Olum CHRISTIANE MALDONADO DOS SANTOS CONCEIÇÃO - MESTRE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA	40	Olum JOSE ALCEU DE OLIVEIRA FILHO - MESTRE
CONTABILIDADE PÚBLICA	40	Olum MAX BLANCHI GOLINI - MESTRE
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO E LAI DE	40	Olum FABIANA CARVALHO DA SILVA BISPO - MESTRE
RESPONSABILIDADE FISCAL	40	Olum MAX BLANCHI GOLINI - MESTRE
TEORIA GERAL DA AUDITORIA	40	Olum JUNIA CELIA NICOLA, ESPECIALISTA
AUDITORIA DA CONFIABILIDADE	40	Olum MAX BLANCHI GOLINI - MESTRE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS	40	Olum MAX BLANCHI GOLINI - MESTRE

O presente certificado de sua validade está em cumprimento com o preceito da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. A RESOLUÇÃO CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, estabelece normas para a realização de provas de maturidade para ingresso no ensino superior.

Resoluto no dia: 07/07/2016 - 09:25h / 100722

Questação online que determina se esse documento é válido ou não. Caso seja considerado falso, o usuário deve informar ao seu provedor.



# Certificado

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

**FREDERICO SANTOS OLIVEIRA**  
Identificação: 04693119703 - DETRAN/MG

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,  
Especialização, com 360 horas, em

**AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.



MARCELOS FELIPE GONÇALVES  
Diretor Acadêmico

  
FREDERICO SANTOS OLIVEIRA  
Pós-Graduado





## FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

### Pós-Graduação Lato Sensu em AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Período de Realização (W9713): 27 de agosto de 2020 a 11 de junho de 2021 - Carga Horária: 240 horas

Disciplina	Carca Horária/Coneito	Nome e Titulação do Corpo Docente
AUTORITATIVIDADE, INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESFAVORIZAMENTO PROFISSIONAL	40	OLIVEIRA, CHISTIANE MALDONADO DOS SANTOS - PROFESSOR - MESTRE
CONTROLE EXTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA	40	RODRIGO GONCALVES DE CASTRO - DOUTOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTINUA/MEIA	40	CHRISTIANE MALDONADO DOS SANTOS SOUZA - MESTRE
CONTABILIDADE PÚBLICA	40	JOSÉ ALCINO OLIVEIRA FILHO - MESTRE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PÚBLICO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	90	MAX BIASCHI GIOVANNI - MESTRE
TEORIA GERAL DA AUDITORIA	90	OLIVEIRA, TÂMARA CARVALHO DA SILVA BEIRO - MESTRE
AUDITORIA DE CONFIABILIDADE	40	MAX BIASCHI GIOVANNI - MESTRE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS	40	OLIVEIRA, KUNIA CELIA NICOLA - ESPECIALISTA
		MAX BIASCHI GIOVANNI - MESTRE

O presente certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria em Organizações do Setor Público é expedido com os preceitos da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de maio de 2008, e FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria MCTI nº 063 de 05/07/2016. Portaria MCTI nº 72, de 11/03/2011 é considerada pela Portaria MCTI nº 731, de 20/07/2016.

Instrumento nº 6.1.23476 - 906230 / 0993-A

Válida para fins de reconhecimento de qualificação e para fins de habilitação profissional, mediante a apresentação desse documento.

Código de Verificação: <https://www.ufmg.br/verifica/validar?cod=09372738162595676173>





## Universidade Pitágoras Unopar

Recredeciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 . Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de

Setembro de 2018.

Recredeciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.

### Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Sergio Eustaquio Ribeiro Martins

Brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-MG, nascido(a) em 04/05/1968, portador do RG: MG 4.408.051 SSP-MG CPF: 710824561667 concluiu o curso de Direito administrativo - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, do Pos-Graduação Lato Sensu, com duração de 400 horas, de acordo com a Resolução Nr 1 de 06 de abril de 2018 do CNEC/ES - D.O.U. nº 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 07 de junho de 2021

Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Processos Regulatórios



Histórico anual nº: Série nº: Eustáquio Eustáquio Martins  
Período de referência: 20/05/2020 a 24/05/2021. Carga horária: 400 horas.  
Foto/Unidade: Programa Distrital II

Unidade	Carreirão	Unidade	Pré-primária	Primária	Secundária	Bacharelado
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de Desenvolvimento Social da Família	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de Desenvolvimento Social da Família - FDSF	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa Distrital II	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
Projetos da Administração Pública	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
Universidades do Brasil	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho a Procuradoria Administrativa	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
Centro de Informações e Recursos Técnicos	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
Centro de Administração Pública	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0
Centro de Pesquisas Científicas	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0

Certificado registrado sob o nº 39772 Livro 3, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2010 do CNE/CES - D.O.U. do 06 de abril de 2010, e do anexo com as Normas Internas da Instituição sobre o assunto. Londrina-pg. 07 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:

Joséma Ferreira Costa Faria  
Rossonha Ayres Gomes  
Data: 07/06/2021 16:56:33 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade desse certificado através do QR Code ou  
acesso: <https://okteto.com.br/t/5745e14cb14a50fba/b90111252>





## Universidade Pitágoras Unopar

Recertificada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.  
Recertificada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.

### Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

### Sergio Eustaquio Ribeiro Martins

Brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-MG nascido(a) em 04/05/1968, portador do RG: MG 4.409.051 SSP-MG CPF: 71024961687 concluiu o curso de Direito administrativo - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pos-Graduação Lato Sensu, com duração de 400 horas, de acordo com a Resolução N° 1 de 06 de abril de 2018 do CNECIES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 07 de junho de 2021

Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Processos Regulatórios





Histórico assessor: Sergio Eustáquio Ribeiro Martins  
 Período da assinatura: 28/05/2020 a 24/03/2021. Cada horário: 400 horas.  
 Piso/Unidade: Pós-Graduação Distanciada II

Disciplina	Carga Horária	Total de horas	Tempo médio	Pré-requisito	Código	Materiais
Ensino Promocional do Estado Administrativo Mato Grosso	200	80	100		3.1	aprendiz
Projetos Socioeconômicos - Técnicas Atuais	200	80	100		3.2	aprendiz
Normas da Administração Pública Mato Grosso	200	80	100		3.3	aprendiz
Processo Administrativo	200	80	100		3.4	aprendiz
Relações de Administração Pública	200	80	100		3.5	aprendiz
Sistemas de Informação	200	80	100		3.6	aprendiz
Administração Pública	200	80	100		3.7	aprendiz
Política Pública	200	80	100		3.8	aprendiz
Papel do Projeto Social na Administração Pública	200	80	100		3.9	aprendiz
Normas da Administração Pública	200	80	100		3.10	aprendiz
Relações de Administração Pública	200	80	100		3.11	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.12	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.13	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.14	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.15	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.16	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.17	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.18	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.19	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.20	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.21	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.22	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.23	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.24	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.25	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.26	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.27	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.28	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.29	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.30	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.31	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.32	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.33	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.34	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.35	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.36	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.37	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.38	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.39	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.40	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.41	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.42	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.43	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.44	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.45	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.46	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.47	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.48	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.49	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.50	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.51	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.52	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.53	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.54	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.55	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.56	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.57	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.58	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.59	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.60	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.61	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.62	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.63	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.64	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.65	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.66	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.67	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.68	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.69	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.70	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.71	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.72	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.73	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.74	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.75	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.76	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.77	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.78	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.79	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.80	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.81	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.82	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.83	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.84	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.85	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.86	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.87	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.88	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.89	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.90	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.91	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.92	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.93	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.94	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.95	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.96	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.97	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.98	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.99	aprendiz
Relações Sociais	200	80	100		3.100	aprendiz

Certificando registrado sob o nº 39772 Livro J, nos turnos da Resolução nº 1 do dia 05 de abril de 2018 da CNJ/CESES - D.O.U. do dia 01 de 2016, nº de protocolo com os Normas Internas da Instituição sobre o mestre em Liderança PBL, 07 de Junho de 2021.

Assunto direcionado por:

Izidora Ferreira Costa Faria

Brasília/DF - 16/06/2021

Data: 07/06/2021 16:56:13 (Horário do Brasil)

Venho por a mencionada diante certificada através do QR Código ou nesse link: <https://drive.google.com/drive/folders/145edfRb5525c14cb1s4SeEfScheda9011267>



# Certificado

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

## SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS

Identificação: 139002 - OAB/MG

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Educação Lato Sensu,  
Especialização, com 360 horas, em

## AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021





## FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

SÉRGIO EUSTÁQUIO JUBERIO MARTINS

### Pós-Graduação Lato Sensu em AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Período de Realização (WERTH): 27 de agosto de 2020 a 11 de junho de 2021 - Carga Horária: 360 horas

#### Disciplina

ESTUDANTINATE PÓS-GRADUAÇÃO

ANALISES DE INVESTIMENTOS

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENÇÕES

PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PÚBLICO E LEI DE

RESPOSTAS SUSTENTáveis / RSCB

CONTRATO INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSTITUCIONAL

EDUCAÇÃO PÚBLICA

AUDITORIA DA AQUAQUA

AUDITORIA DA SAÚDE PÚBLICA

#### Carpa Horária Cadastrado

Disciplina	Carpa Horária Cadastrado	Nome e Titulação do Corpo Docente
ESTUDANTINATE PÓS-GRADUAÇÃO	0400	MAR MANOEL GAZZOLA - MESTRE
ANALISES DE INVESTIMENTOS	01	CHRISTIANE SOUZA BORGES DOS SANTOS GOMES - MESTRE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENÇÕES	09	MARIANNE GHEZZI - MESTRE
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PÚBLICO E LEI DE	10	THAMARA CABRAL DE SOUZA BENTO - MESTRE
RESPOSTAS SUSTENTAbles / RSCB	01	CHRISTIANE SOUZA BORGES DOS SANTOS GOMES - MESTRE
CONTRATO INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA	40	Osbeli ESTEVES
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	10	RODRIGO GONÇALVES DE CASTRO, DOUTOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSTITUCIONAL	30	JOSÉ ALCEU DE GAIARÉ, DOUTOR - MESTRE
EDUCAÇÃO PÚBLICA	60	MAR MANOEL GAZZOLA - MESTRE
AUDITORIA DA AQUAQUA	40	JUSILA CELIA NICOLAK, DOUTRINA
AUDITORIA DA SAÚDE PÚBLICA	01	

O resultado obtido pela Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNPQ/GC n° 1, de 10 de outubro de 2010.

20/07/2016

Foto: docente sob nº 02110 - 001927 / Anap/UFSCar

Clique neste documento ou no link para baixar o documento em formato pdf: <http://www.ufscar.br/graduacao/curriculo/sergio-eustaquio-juberio-martins-103204.pdf>



FACULDADE  
**Unyleya** »

# Certificado

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

**SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS**  
Identificação: 139002 - OAB/MG

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,  
Especialização, com 360 horas, em

**AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021





## FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS

pós-Graduação Lato Sensu em AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Período de Realização: W07130\_27 de agosto de 2020 a 11 de junho de 2021 - Carga Horária: 360 horas

### Descrição

**CONTABILIDADE PÚBLICA**  
**AUDITURA DE DESPESAS**  
**FACTORES, CONTRATOS E CONVENIOS**  
**PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PÚBLICO E LEI DE**  
**RESPONSABILIDADE FISCAL**  
**CONTRIBUI ESTUDO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA**  
**DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEITO DEMOCRÁTICA**  
**TÉCNICA GERAL DA AUDITORIA**  
**ANALISANDO CORRESPONDÊNCIA**

Cargo Horário Crítico	Cargo Horário Crítico
40	Diretor
40	Olaria
40	Professor
40	Enfermeiro
40	Enfermeira
40	Coordenador
40	Coordenadora
40	Assistente Administrativo
40	Assistente Administrativa
40	Assistente Técnico Administrativo
40	Assistente Técnica Administrativa
40	Analista Administrativo
40	Analista Administrativa

Nome e Titulação do Corpo Docente

MAX BRASCHI GOMES MEIRELLES	Diretor
CHRISTIANE MALKOVSKY PESQUISANTE - MESTRE	Olaria
MAX BRASCHI GOMES MEIRELLES	Professor
PATRÍCIA CARVALHO DA SILVA RIBEIRO - MESTRE	Enfermeiro
CHRISTIANE MALKOVSKY DIRETOR SANTOS FILHO - MESTRE	Enfermeira
BONIFÁCIO ALVES DE CASTRO BORGES	Coordenador
JOSÉ ALCEU DE OLIVEIRA FILHO - MESTRE	Coordenadora
MAX BRASCHI GOMES MEIRELLES	Assistente Administrativo
JENAI CELIA NÓCOLA - ENFERMEIRISTA	Assistente Administrativa

O presente entendimento é vinculado ao documento CTA\_CSEN/CTA\_004 do dia 01/06/2021.

A FACULDADE UNYLEYA é responsável pelo APEL, dentro da Portaria Interministerial nº 114 de 03/07/2014. Portaria nº 114 de 03/07/2014 é intitulada por lei nº 11.326 de 2006/2014.

Registado no nº 421001-9001277-00131





## Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.

### Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

Sérgio Eustaquio Ribeiro Martins

Brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-MG nascido(a) em 04/05/1968, portador do RG: MGA408051 PC-MG CPF: 7182456 1687 concluiu o curso de Direito Público - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução N° 1 de 06 de abril de 2018 do CNFCTES. D.O.U. de 05 de abril de 2018.

Londrina-PB, 07 de junho de 2021

Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Processos Regulatórios





Histórico assinado: Sérgio Lindeski Fabreiro Motta  
 Período do vencimento: 03/12/2020 a 03/09/2021, Carga horária: 360 horas.  
 Pólo/Unidade: Plataforma Divinópolis II

Encartada	Grupo Disciplinar	Titulação	Conceitos	Competências	Praticidade	Critérios	Residência
Caracterização e Diagnóstico da Administração	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Teoria e Prática na Administração	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Ensino, ensino da Educação, Administração	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Levantamento e tratamento de informações	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Caracterização, Elemento da Administração Pública	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Competência para a Administração Pública	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Políticas Públicas e seu Impacto	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Inovação, Inovação da Administração Pública	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Inovação, Inovação da Administração Pública	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Caracterização das Necessidades Organizacionais	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial
Caracterização das Necessidades Organizacionais	Administração	Graduação	80	80	100	100	Residencial

Constestando registrado sob o nº 39771 Livro 1, dos termos da Resolução № 1 do 06 de abril de 2018 do CNEDCES-D.O.U, do 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Lançana-PH, 07 do junho de 2021.

Assinado digitalmente por:  
 Rosângela Ayres Gonçalves  
 Data: 07/06/2021 16:56:34 (Horário do Brasil)

Verifique a autenticidade desse certificado através do QR Code em  
[acesse https://www.mato-grosso.mt.br/certificado/validar](https://www.mato-grosso.mt.br/certificado/validar)  
 código: 296.298.37bd5f72cc510128e55e073c9cc04673151ee37c  
 m3d1361f615c211be4c2ad7





## Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 939 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de

Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



### Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

### Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins

Brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-MG (nascido(a) em 04/05/1968, portador do RG: MG4108051 PC-MG CPF: 71824561687 concluiu o curso de Direito Público - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução N° 1 de 06 de abril de 2018 do CNECES, D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 07 de junho de 2021

Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Projetos Inovatórios





Histórico escolar: Sergio Eustáquio Ribeiro Martini  
Período de�realização: 03/12/2020 a 03/08/2021, Curso Inicial, 300 horas.  
Polo Unimed: Piracicaba Divinópolis II

Disciplina	Carga Horária	Turma	Professor	Turno	Especificação	Classificaçào	Notificação
Conselho e Direitos Fundamentais	60	60	60	60	60	60	60
Identidade Nacional e Identidade Social	60	60	60	60	60	60	60
Princípios do Direito Administrativo	60	60	60	60	60	60	60
Liderança e Gestão - Administração	60	60	60	60	60	60	60
Sistema de Informações e Sistema de Administração Pública	60	60	60	60	60	60	60
Empreendedorismo da Administração Pública	60	60	60	60	60	60	60
Relações Públicas em Foco	60	60	60	60	60	60	60
Ensino Técnico em Foco	60	60	60	60	60	60	60
Ensino Profissionalizante	60	60	60	60	60	60	60

Certificado registrado sob o nº 39771 Livro 1, nos termos da Resolução nº 1 do 06 de abril de 2018 do CNE/SES/D.O.I., de 06 de abril de 2018, e da acordado com as Normas Internas da Instituição sobre o matrícula. Londrina-PR, 07 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:  
Endara Ferreira Costa Faria  
Rosinalva Alves Góes Valois  
Data: 07/06/2021 16:56:34 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade desse certificado através do QR Code ou  
acesso <https://www.unimed.br/certificado/validador>  
codIGO:290-298-376005720e61912090c5a0731510e37c  
em 31/3/2021 5:22:18e0e2a67





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Baependi, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, centro, Baependi/MG; atesta para os devidos fins de direito que o profissional Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o numero: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 0058/2021, desempenhando as seguintes atividades:

- I- Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II- Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) em convênio/subvenções e respectiva prestações de contas, repasses e subvenções municipais;
- III- Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA;
- IV- Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V- Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI- Todos os serviços devem compreender emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciado conclusivo.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços da respectiva profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica especializada, e que a mesma atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Baependi/MG, 28 de Outubro de 2021.

FRANCISCO EUGENIO RIBEIRO  
VICE-PREFEITO



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Baeependi, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, centro, Baeependi/MG; atesta para os devidos fins de direito que a empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o numero: 9.667, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 0058/2021, desempenhando as seguintes atividades:

- I- Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II- Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) em convênio/subvenções e respectiva prestações de contas, repasses e subvenções municipais;
- III- Auditoria de vies jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA;
- IV- Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V- Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI- Todos os serviços devem compreender emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciado conclusivo.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços da respectiva profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica especializada, e que a mesma atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Baeependi/MG, 28 de Outubro de 2021.

  
FRANCISCO EUGENIO RIBEIRO  
VICE-PREFEITO

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ 18.008.862/0001-26



## Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jesuânia, Inscrita no CNPJ sob o nº. 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, 81, Centro, na cidade de Jesuânia/MG. Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número. 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato N° 2017/03-001, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria técnico-jurídica corretiva em convênios e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Todos os serviços compreendem emissão de relatórios.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Jesuânia, 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG  
CNPJ: 18.188.227/0001-78



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Esmeraldas, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.466/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 114, Centro, CEP 35740-000, Esmeraldas/MG, atesta para os devidos fins de direito que o Sr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, prestou serviços a este Município desde o exercício de 2013, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Assessoria técnica em demandas de alta complexidade, assim eleitas pelo gestor público, devidamente previstas nas leis: IC, 101/2000, LF, 4.320/1965, LF, 11.107/2005, LF, 11.079/2004, LF, 8.666/93;
- II. Assessoria jurídica na área do direito público, envolvendo licitações, contratos, convênios, pareceres, dentre outras atividades correlatas;
- III. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Atuações na área trabalhista em todas as suas esferas;
- V. Consultoria e assessoria em matérias de cunho jurídico-político;
- VI. Auditoria jurídica em licitações e contratos administrativo, convênios e congêneres, além dos setores orçamentário, financeiro, patrimonial e pessoal;
- VII. Assessoria em trabalhos de Direito Tributário relativos a incremento de receitas, tais como recuperação de créditos tributários do INSS (verbas indenizatórias), ISSQN, RAT, Bancos e Instituições Bancárias, FPM e Fundef/Fundeb.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo escritório de advocacia, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Esmeraldas, 20 de dezembro de 2016.

Geraldo Xavier de Paula Júnior  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Esmeraldas - MG



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1181



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Lourenço/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 21.417.423/0001-81, Atesta para os devidos fins de direito que o profissional Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número, 169.274, prestou serviços a esta entidade, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria governamental jurídico-administrativa independente e preventiva em processos licitatórios e contratos administrativos, convênios/subvenções;
- II. Emissão de pareceres jurídicos;
- III. Assessoria em licitações.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respeitivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que é de suma utilidade os mais altos níveis de interesse público.

São Lourenço, 11 de março de 2020.

*José Carlos Ribeiro Marques*  
Diretor de Relações Institucionais

~~Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Lourenço/MG  
CNPJ: 21.417.423/0001-81~~

~~José Carlos Ribeiro Marques  
Diretor de Relações Institucionais~~



REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
MACRO CENTRO  
GOVERNO DO ESTADO DE MÍNUS GERAIS  
CONÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), inscrito no CNPJ sob nº 07.550.393/0001-49, com sede na Rua Rio de Janeiro, 471, 8º andar, no Centro de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-040, Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS AFONTELLI, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, o qual exerce profissional na Rua Rio de Janeiro, 1.195, Centro da cidade de Divinópolis/MG 38117, membro da diretoria deste Consórcio desde 07 de janeiro de 2015, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Assessoria técnica em demandas de alta complexidade, assim elencadas pelo setor público devidamente previstas nas leis: LC. 101/2000, LF. 4.320/1965, LF. 11.167/1967, LF. 11.079/2004, LF. 8.666/93;
- II. Assessoria jurídica na área do direito público, envolvendo licitações, contratos, processos e outros;
- III. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Atuações na área tributária em todas as suas esferas;
- V. Consultoria e assessoria em matérias de cunho jurídico-político;
- VI. Auditoria jurídica

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desvirtue a conduta técnica de competência profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atinge os mais elevados níveis de interesse público.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016.



Fernando Pereira Gomes Neto

Presidente do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde  
(CNPJ: 07.550.393/0001-49)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO  
Estado de Minas Gerais

34  
P  
MUNICIPAL DE CLÁUDIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que o Sr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 169.274, prestou serviços ao município de Cláudio, estado de Minas Gerais, no período de 2014 a 2016, desempenhando as seguintes atividades:

- I. ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA JURÍDICA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- II. ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO;
- III. AUDITORIA JURÍDICA.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Claudio, 19 de dezembro de 2016

  
JOSE RODRIGUES BARROSO DE ARAUJO  
CNPJ: 18.308.775/0001-94  
Prefeito do Município de Cláudio/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**  
CEP: 32400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Ibirité, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Arthur Campos, 906, Alvorada, na cidade de Ibirité/MG, Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 030/2017, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria preventiva e corretiva técnica-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria preventiva e corretiva técnica-jurídica (governamental) em convênios/subvenções e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA;
- IV. Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI. Auditoria técnica em serviços de saúde;
- VII. Auditoria técnica em obras e serviços de engenharia;
- VIII. Todos os serviços compreenderam emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciado conclusivo.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Ibirité, 26 de outubro de 2017.

*Wagner Fernandes Miguel*  
OAB/MG 198.586  
PROCURADOR GERAL

Dr. Wagner Fernandes Miguel

Procurador Geral do Município de Ibirité-MG



35  
CLAUDIO - MG - 00000000000000000000000000000000

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o escritório MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.439.911/0001-90, prestou serviços para esta Prefeitura Municipal, compreendendo as seguintes ações:

- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
  - a. Dispensa e inexigibilidade;
  - b. Agentes de contratação;
  - c. Regulamento;
  - d. Contratos e termos aditivos;
  - e. Responsabilidades e sanções.

Saliento ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido escritório, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica, conforme termo de referência do processo licitatório nº 173/2022.

Prefeitura de Mateus Leme/MG, 11 de maio de 2022.

Pedro Oliveira  
Controlador-Geral do Município  
Pedro Oliveira  
Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimaraes, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP 37.600-000  
controladoria@mateusleme.mg.gov.br





MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o advogado Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na OAB/MG sob o N° 169.274, prestou serviços para esta Prefeitura Municipal, compreendendo as seguintes searaas:

- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
  - a. Dispensa e inexigibilidade;
  - b. Agentes de contratação;
  - c. Regulamento;
  - d. Contratos e termos aditivos;
  - e. Responsabilidades e sanções.

Saliento ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica, conforme termo de referência do processo licitatório nº173/2022

Prefeitura de Mateus Leme/MG, 11 de maio de 2022.

  
Pedro Oliveira  
Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimaraes, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP 37.670-000  
[www.mateusleme.mt.br](http://www.mateusleme.mt.br)





30  
CLAUDIO - MG - CAMPANHA

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o advogado Dr. SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS, inscrito na OAB/MG sob o N° 139.002, prestou serviços para esta Prefeitura Municipal, compreendendo as seguintes searas:

- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
  - a. Dispensa e inexigibilidade;
  - b. Agentes de contratação;
  - c. Regularamento;
  - d. Contratos e termos aditivos;
  - e. Responsabilidades e sanções.

Saliento ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica, conforme termo de referência do processo licitatório nº 173/2022.

Prefeitura de Mateus Leme/MG, 11 de maio de 2022

  
Controlador Interno do Município  
MG  
Pedro Oliveira  
Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pernambuco Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP 35.670-000  
controladoria@matusleme.mg.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na OAB/MG sob o N° 169.274, prestou serviços para esta Câmara Municipal, compreendendo as seguintes searas:

- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
  - a. Dispensa e inexigibilidade;
  - b. Agentes de contratação;
  - c. Regulamento;
  - d. Contratos e termos aditivos;
  - e. Responsabilidades e sanções.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica.

Itaúna, 06 de maio de 2022.

Alexandre Magno Martorri Debique Campos  
Presidente  
Câmara Municipal de Itaúna/MG  
CNPJ: 20.893.921/0001-38



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

34  
CLAUDIO - MG - CÂMARA  
2022

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório de advocacia Martins e Oliveira Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o N° 21.439.911/0001-90, através dos advogados Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na OAB/MG sob o N° 169.274, Dr. CAIO RODRIGO DE MATOS MIRANDA, inscrito sob a OAB/MG sob o N° 199.569, Dr. FABRÍCIO BARBOSA ASSUNÇÃO, inscrito na OAB/MG sob o N° 112.406, prestou serviços para esta Câmara Municipal, compreendendo as seguintes searas:

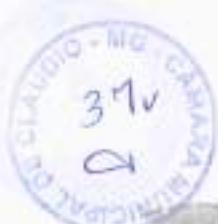
- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
  - a. Dispensa e inexigibilidade;
  - b. Agentes de contratação;
  - c. Regulamento;
  - d. Contratos e termos aditivos;
  - e. Responsabilidades e sanções.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica.

Itaúna, 06 de maio de 2022.

Alexandre Magno Marconi Debique Campos  
Presidente

Câmara Municipal de Itaúna/MG  
CNPJ 20.893.921/0001-38



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com sede na Rua Bahia nº 1.310, bairro Sidil, Divinópolis, Minas Gerais, prestou serviços conforme discriminado abaixo:

A referida empresa é especializada na prestação de serviços de revisão e atualização de revisão e atualização do Código Tributário, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Informamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Carmo da Mata, 21 de novembro de 2019.



Almir Resende Junior



*Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*  
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado **FREDERICO SANTOS OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG sob o N° 169.274, prestou para esta Câmara Municipal serviços de auditoria em processo licitatório referente ao Contrato Administrativo N° 010/2021, compreendendo as seguintes searas:

- I- Processos licitatórios;
- II- Contratos administrativos;
- III- Emissão de relatórios técnicos.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica.

São Sebastião do Oeste, 15 de outubro de 2021,

*SÃO SEBASTIÃO DO OESTE*

*7º DE MARÇO*

*1963*

*Dorimuto Artur Soares*

Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste  
CNPJ:02.348.874/0001-60



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

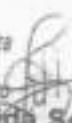
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa LICITAR BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 21.439.911/0001/90, estabelecida na Rua São Paulo, 335, Sala 105, no Centro da cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, através do seu sócio administrador, Dr. Frederico Santos Oliveira, Inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 169.274, presta serviços de auditoria governamental independente e preventiva, promove treinamento e capacitação de servidores na área de licitações e contratos administrativos, também ao setor de recursos humanos e convênios, tudo conforme especificado em edital, processo licitatório nº 57/2019 Ao Município de IGARATINGA, CNPJ nº 18.313.825/0001, estabelecida na Praça Manuel de Assis, nº 272, bairro Centro, nesta cidade, Estado de MG, portanto a citada empresa possui qualificação técnica para a atividade laboral aqui mencionada.

Registrarmos que a empresa acima mencionada, teve contrato com esta municipalidade iniciado em 20 de agosto de 2019 e término para 19 de agosto de 2020. Também informamos que o serviço prestado atende de forma satisfatória o interesse do município, não registrando qualquer anormalidade em sua execução, o que faz concluir que há fidelidade no cumprimento do contrato até a presente data.

Igaratinga, 11 de agosto de 2020.

Jôse Aparecida de Almeida Souza  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento

  
Jôse Aparecida de Almeida Souza

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Cliente e de acordo:

  
Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jesuânia, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, 81, Centro, na cidade de Jesuânia/MG, Atesta para os devidos fins de direito que FRANCYS GOMES FREITAS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 78.471, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 2017.03-001, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria técnico-jurídica corretiva em convênios e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Todos os serviços compreendem emissão de relatórios.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Jesuânia, 11 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG  
CNPJ: 18.188.227/0001-78

CARTÃO HURTA 2º TABELIONATO DE NOTAS  
Alvará de 02/04/2018, expedido em 1 folha(s), com 000 páginas, assinatura e carimbo(s), por 00 notariação(s) feita(s) em 00 hora(s) na 00 unidade(s), no endereço: 00  
DIRETÓRIO, 1º FLOOR  
BLOCO CONSULTA: 81676470  
BLOCO SEGURANÇA: 8072952380000000  
Quantidade de alvará prestativo: 1  
Alvará encarregado por: Juana Murta Sharig de Castro - Substituta  
Autorizada  
Data: 02/04/2018 - Hora: 11:51 - Valor total: R\$ 7,00 - ISS: R\$ 0,27  
Consulta e validação deve ser feita aqui: <http://www.hurta.org.br>



Nº DA  
ENTRADA  
ARQ2018114



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**  
CEP: 32400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Ibirité, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Arthur Campos, 906, Alvorada, na cidade de Ibirité/MG, Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 030/2017, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria técnico-jurídica corretiva em convênios e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Todos os serviços compreendem emissão de relatórios.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Ibirité, 08 de junho de 2017.

Wagner Fernandes Miguel  
OAB/MG 108.580  
PROCURADOR GERAL

Dr. Wagner Fernandes Miguel

Procurador Geral do Município de Ibirité-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ibirité, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Arthur Campos, 906, Alvorada, na cidade de Ibirité/MG, Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 030/2017, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) em convênios/subvenções e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI. Auditoria técnica em serviços de saúde;
- VII. Auditoria técnica em obras e serviços de engenharia;
- VIII. Todos os serviços compreenderam emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciado conclusivo.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Ibirité, 26 de outubro de 2017.

Wagner Fernandes Miguel  
OAB/MG 101.580  
PROCURADOR GERAL

Dr. Wagner Fernandes Miguel

Procurador Geral do Município de Ibirité-MG



## Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jesuânia, Inscrita no CNPJ sob o nº: 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, 81, Centro, na cidade de Jesuânia/MG. Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 2017.03-001, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria técnico-jurídica corretiva em convênios e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Todos os serviços compreendem emissão de relatórios.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Jesuânia, 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG  
CNPJ: 18.188.227/0001-78



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Esmeraldas, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.466/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 114, Centro, CEP 35740-000, Esmeraldas/MG, atesta para os devidos fins de direito que o Sr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, prestou serviços a este Município desde o exercício de 2013, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Assessoria técnica em demandas de alta complexidade, assim eleitas pelo gestor público, devidamente previstas nas leis: LC. 101/2000, LF. 4.320/1965, LF. 11.107/2005, LF. 11.079/2004, LF. 8.666/93;
- II. Assessoria jurídica na área do direito público, envolvendo licitações, contratos, convênios, pareceres, dentre outras atividades correlatas;
- III. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Atuações na área trabalhista em todas as suas esferas;
- V. Consultoria e assessoria em matérias de cunho jurídico-político;
- VI. Auditoria jurídica em licitações e contratos administrativo, convênios e congêneres, além dos setores orçamentário, financeiro, patrimonial e pessoal;
- VII. Assessoria em trabalhos de Direito Tributário relativos a incremento de receitas, tais como recuperação de créditos tributários de INSS (verbas indenizatórias), ISSQN, RAT, Bancos e Instituições Bancárias, FPM e Fundef/Fundeb.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo escritório de advocacia, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Esmeraldas, 20 de dezembro de 2016.

**Geraldo Xavier de Paula Junior**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Esmeraldas - MG



## SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autoridade Municipal - Ofício nº 818 - 2015

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Lourenço/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 21.417.423/0001-81, Atesta para os devidos fins de direito que o profissional Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, prestou serviços a esta entidade, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria governamental jurídico-administrativa independente e preventiva em processos licitatórios e contratos administrativos, convênios/subvenções;
- II. Emissão de pareceres jurídicos;
- III. Assessoria em licitações.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

São Lourenço, 11 de março de 2020.

  
José Carlos Ribeiro Marques  
Diretor Relações Institucionais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Lourenço/MG  
CNPJ: 21.417.423/0001-81  
José Carlos Ribeiro Marques  
Diretor de Relações Institucionais

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
MACRO CENTRO  
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Rio de Janeiro, 471, 8º andar, no Centro de Belo Horizonte - CEP: 30.160-040. Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS DE SOUZA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, e inscrito profissional na Rua Rio de Janeiro, 1.195, Centro da cidade de Divinópolis/MG 2817, presta serviço neste Consórcio desde 07 de janeiro de 2015, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Assessoria técnica em demandas de alta complexidade, assim eleitas pelo Consórcio, devidamente previstas nas leis: LC. 101/2000, LF. 4.320/1965, LF. 11.107/2004, LF. 11.079/2004, LF. 8.666/93;
- II. Assessoria jurídica na área do direito público, envolvendo licitações, contratos, patrocínios, outras;
- III. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Atuações na área trabalhista em todas as suas esferas;
- V. Consultoria e assessoria em matérias de cunho jurídico-político.
- VI. Auditoria jurídica

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica e ética profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016.

Fernando Pereira Gomes Neto

Presidente do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

CNPJ: 97.550.393/0001-49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ibirité, Inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Arthur Campos, 906, Alvorada, na cidade de Ibirité/MG, Atesta para os devidos fins de direito que VINICIUS CAMPOS DE MOURA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 176.859, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 030/2017, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) em convênios/subvenções e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI. Auditoria técnica em serviços de saúde;
- VII. Auditoria técnica em obras e serviços de engenharia;
- VIII. Todos os serviços compreenderam emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciando conclusivo.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Ibirité, 26 de outubro de 2017.

Wagner Fernandes Miguel  
GAB/MG 108.585  
PROCURADOR GERAL

Dr. Wagner Fernandes Miguel

Procurador Geral do Município de Ibirité-MG



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais sob nº **9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores – **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 – SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 – SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**Advogado Associado: CAIO RODRIGO DE MATOS MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente registrado na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 199.675 CPF nº 114.321.486-21 RG 15.262.723, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jesus Jota, 1051, bloco 04, apto 404, na cidade de Divinópolis MG, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**, no qual celebram o presente



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores – **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 – SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 531/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 – SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**Advogado Associado: CAIO RODRIGO DE MATOS MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente registrado na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 199.675 CPF nº 114.321.486-21 RG 15.262.723, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jesus Jota, 1051, bloco 04, apto 404, na cidade de Divinópolis MG, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**, no qual celebram o presente



CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entre a Sociedade de Advogados epígrafa e Advogado(a) Associado(a) supracitado, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes declararam possuir associação para atuação em conjunto ou separado, por indicação no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência da **SEGUNDA CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional aos clientes **INDICADOS** pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** nos seguintes ramos do direito de atuação da **SEGUNDA CONTRATANTE**: **Direito Empresarial** e **Direito Imobiliário**.

**2.2** A **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará apoio à **SEGUNDA CONTRATANTE** aos clientes que lhe forem **INDICADOS** na área de **Direito Público / Auditoria (Preventiva e do Legado) / Direito Ambiental / Direito Administrativo / Direito Eleitoral**, termos estes ajustados mediante termo aditivo contratual.



**2.3** Os clientes em comum poderão ser atendidos na estrutura desta sociedade ou em outro local designado, situação esta a ser acordada mediante termo aditivo contratual.

**2.4** A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio responsabilizada de enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

**2.5** As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

**2.6** Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo trâmite processual e/ ou administrativo que lhe couber.

**2.7** As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e / ou no termo aditivo contratual.



**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.8** Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

**2.9** Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO**

**3.1** A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

**3.2** As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, o currículum individualizado (currículum plataforma Lattes ou similar) com a respectiva qualificação e, cópia autenticada por cartório da Inscrição do associado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e, cópia autenticada de todos os títulos e especializações, tais como: graduação e especialização na área de atuação, para fins de

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. Presidente Vargas, 110, sala 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20030-000 - Fone/Fax: (21) 2200-1000



divulgação e apresentação formal de capacidade técnica dos profissionais envolvidos.

**4.2** Ambas as partes poderão divulgar as equipes de trabalho e suas qualificações técnicas em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, licita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, na qualidade de associado integrante da equipe técnica da sociedade para fins de composição de acervo técnico-profissional, assim como processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previsto e autorizado por lei.

**4.3** Será de responsabilidade exclusiva de cada parte, manterem-se atualizados quanto a possível alteração do seu quadro de profissionais e seus respectivos títulos de graduação e especialização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de distrato, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes por este motivo, ressalvando o direito de acerto de contas quanto aos recebimentos dos honorários e comissões vencidas e vincendas sobre as indicações/contratos firmados anteriormente.

**5.2** A rescisão do presente instrumento, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si ou para com terceiros.

**5.3** Após a rescisão deste contrato ficarão as partes proibidas de utilizarem o nome, imagem, qualificação, títulos e logomarca de ambas.



MARTINS & OLIVEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO NA OAB/MG**

**6.1** O presente contrato de associação poderá ser levado à averbação junto aos registros das contratantes no Conselho Seccional da OAB, na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS HONORÁRIOS**

**7.1** Para cada indicação que gerar um contrato fechado, deverá ocorrer uma notificação (via e-mail/WhatsApp) para posterior confecção de termo aditivo contratual assinado entre as partes, discriminando os dados do cliente indicado, percentuais de honorários acordado, as formas e as condições que serão repassados os respectivos honorários.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

#### **TÉCNICA/PROFISSIONAL**

**8.1** Será de responsabilidade unilateral de cada uma das partes, arcarem com os aspectos da vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática perante os clientes que forem indicados pela outra parte.

### **CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA**

**9.1** As partes fixam como cláusula penal compensatória, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, além de outras sanções já previstas legalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se os itens abaixo.

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Minha Plataforma 110 Vila Olímpia São Paulo - SP CEP 04530-000  
Brasil (11) 3530-0000



**10.2** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**10.3** A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**10.4** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 29 de Janeiro de 2021

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CAIO RODRIGO DE MATOS MIRANDA

Testemunhas:

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Merc. Número 200 - nº 331 sala 105 Centro - 35500-000 - Divinópolis - MG  
Fone/Fax: (37) 3225-1000



MARTINS & OLIVEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome: Aretuza Juliane Fonseca  
Machado Miranda  
CPF: 113.768.546-86

Nome: *Aretuza Juliane Fonseca de Sá*  
CPF: *113.768.546-86*



MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Dr. Ruy de Carvalho, 115 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30130-000  
Fone/Fax: (31) 3222-1111



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

Nº:  
**CINDY LOHANNE ARAÚJO FARIA**

CPF/CNPJ:	SÉRGIO WURLIO DE FARIA
	MARIA DAS DORES ARAÚJO FARIA
NATURALIDADE:	29/03/1984
Divinópolis-MG	
TELEFONE:	133-829.345-28
MS-18.032.283 - PC-MG	
RESIDÊNCIA (BRASIL E EXTERIOR)	01 40000000
NÃO	01 23/08/2018
ARMAROOLANDO AVAREZ	
PRESENTES	



MARTINS & OLIVEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO ASSOCIADO - 2021

Contrato de associação com advogado que fazem entre si:

**ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A): CINDY LOHANNE ARAÚJO FARIA,**  
brasileira, casada, advogada, CI: MG-16.032.283, CPF: 123.929.846-38,  
OAB/MG: 196.175, domiciliada na Rua Paraguai, 1140, Santa Rosa, CEP  
35.500-529, Divinópolis/MG, e do outro lado:

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade  
devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob**  
**nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede  
matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/108, edifício empresarial  
Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006,  
neste ato representado por **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**,  
brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº  
139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na  
Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Frederico**  
**Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o  
nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na  
Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG.

**Título I -**

*Do Objeto do Contrato e suas condições*

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Martins - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006*

*Telefone: 37-3671-7045*

*[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)*



**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Cláusula Primeira:** O presente Contrato de associação tem por objeto a integração do Advogado Associado à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado".

**Cláusula Segunda:** A modalidade disposta no objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, pelo Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**§ 1º** O contrato de associação está previsto no artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que garante a associação entre sociedade de advogados e Advogados Associados, sem vínculo de emprego, com a participação nos resultados, sendo que para alcançar a eficácia desejada, os referidos contratos deverão ser averbados no registro da sociedade de advogados junto a Seccional da OAB.

**§ 2º** O art. 5º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que o Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo, porém, sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício.

**§ 3º** O § 1º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que havendo associação do advogado a mais de uma sociedade de advogados, o



**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maria - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis/MG - CEP: 35500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)



Advogado Associado deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

**Cláusula Terceira:** Fica determinado que a atuação profissional do Advogado Associado não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da Sociedade de Advogados com as quais mantenha contrato de associação, conforme prevê o art. 8º do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Parágrafo único:** Surgindo qualquer conflito de interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o Advogado Associado e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o Advogado Associado deverá observar os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme determinação do § 2º do art. 5º, do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Cláusula Quarta:** Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil e conforme art. 6º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

**Cláusula Quinta:** Por determinação do art. 7º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma

*[Handwritten signatures]*  
**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Martins - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis/MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3671-7045  
[www.martinsenoliveira.adv.br](http://www.martinsenoliveira.adv.br)



MARTINS & OLIVEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

**§ 1º** Conforme previsto no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e art. 10 do PROVIMENTO Nº 169/2015, fica determinado que a responsabilidade do Advogado Associado dar-se-á nas mesmas condições que a do Advogado Sócio.

**§ 2º** Conforme prevê o mesmo diploma legal, os Advogados Sócios e os Advogados Associados serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, bem como os Advogados Associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios.

#### Título II -

##### *Da Vigência do Contrato*

**Cláusula Sexta:** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de Distrato averbado no registro da Sociedade de Advogados.

#### Título IV -

##### *Dos Honorários e Participação nas Causas*

**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.300-006

Teléfone: 37-3071-7045  
[www.martins-e-oliveira.adv.br](http://www.martins-e-oliveira.adv.br)



a remuneração que a SOCIEDADE auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

**1- DOS SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:**

(a) 30 % (trinta por cento) dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(b) 70 % (setenta por cento) dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(c) 30 % (trinta por cento) do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE.

**2- DOS PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS JURÍDICAS, PARECERES JURÍDICOS, DENTRE OUTROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TAREFA POR CARGA HORÁRIA E / OU POR VALORES PRÉ-DEFINIDOS:**

(a) 30 % (trinta por cento) dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(b) 70 % (setenta por cento) do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Maniz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis/MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3671-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)



**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS - ASSOCIADOS

**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

**3- OUTRAS PRESTACÕES DE SERVIÇOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

**(b) 30 % (trinta por cento)** das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas,

**7.2** Os honorários abrangidos nesta cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o (a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou resilição) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

**7.3** Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

**7.4** Os honorários de direito das partes acordados nesta cláusula, será pago em até 3 (três) dias úteis, após o seu recebimento.

**7.5** Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado, discriminando os percentuais de honorários para as partes envolvidas.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis/MG - CEP: 35.500-306  
Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)



**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**7.6** Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem como, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

**7.7** Fica acordado entre as partes que os percentuais discriminados nesta cláusula, serão pagos sobre o valor remanescente, depois de descontado os encargos tributários da sociedade e outras despesas pecuniárias do referido processo (caso haja).

**7.8** O(A) ASSOCIADO(A) não participará de eventual verba honorária e / ou sucumbência, recebida por serviços prestados exclusivamente pela SOCIEDADE.

#### **Título IV -**

##### **Dos deveres das Partes**

**Cláusula Oitava:** São deveres do Advogado Associado:

**§ 1º** Atender às suas obrigações enquanto ADVOGADO ASSOCIADO, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;

**§ 2º** Execução das atribuições que lhe forem inerentes;

**§ 3º** Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;

**§ 4º** Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I;

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOCADOS ASSOCIADOS**

Maher - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - DiadóPOLIS/MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)



MARTINS & OLIVEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 5º Apresentar quando solicitado pela sociedade de Advogados a inscrição perante o INSS e suas respectivas contribuições autônomas.

**Cláusula Nona:** São deveres da Sociedade de Advogados:

§ 1º Propiciar ao Advogado Associado todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações necessárias à atividade jurídica;

§ 2º Arcar com os custos e despesas da Sociedade previamente combinada, zelando para que sejam atendidas as condições e necessidades físicas e materiais da mesma;

§ 3º Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao Advogado Associado o valor pago a este como verbas tributáveis e não tributáveis, quando houver;

§ 4º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

#### **Titulo V –**

#### ***Das Disposições Finais***

**Cláusula Décima:** O Advogado Associado deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento (caso possua), todos os seus títulos, graduações e especializações na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-066

Telefone: 373071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)



**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá divulgar a qualificação técnica de seus associados em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Cláusula Décima Segunda:** Será de responsabilidade exclusiva do Advogado Associado, manter atualizadas quaisquer alterações de seus respectivos títulos de graduação e especialização.

**Cláusula Décima Terceira:** As partes fixam como cláusula penal compensatória, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observando-se o parágrafo único abaixo.

**§ 1º** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

#### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-004

Telefone: 37-3171-7045  
[www.martinseoliveira.adv.br](http://www.martinseoliveira.adv.br)

CLÁUDIO - NO. C. CAB  
53v  
MUNICIPAL DE



MARTINS & OLIVEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

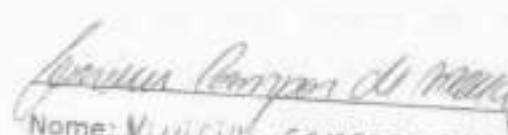
**Cláusula Décima Quinta:** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 26 de janeiro de 2021.

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
Advogada Associada – CINDY LOHANNE ARAÚJO FARIA

Testemunhas:

  
Nome: VÍTOR CAMPOS DE MORAES  
CPF: 104.081.546-70

CPF:

CPF: 055.586.566-54

Alexandra Matos Macêdo

Falecidente



MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matozinhos - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis - MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3671-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)



TRANSCRITO DE PRIMEIRA DIVISÃO DE NOTAS DA DINHEIRAL - MG  
Assentado neste documento, comprovado de 1 folha, por mim  
assinado, numerado e certificado, por ser representante  
do original que me foi apresentado, de que assinado.  
Dinheiral, 26/01/2021.

SELO DE CONSULTA: EJNG7657  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8452.1398.4742.8122

Quantidade de notas praticadas: 1 (1-100)  
Ata(s) praticada(s) por: Prisória Rabelo Melo - Exercente Autorizado  
Exel.: 5.02 TFS; 1.31 Votor Total: 7,53 100%: 0,27  
Consulta a este documento neste site no endereço: <https://www.tjmg.jus.br>

